CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 061/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 110/2024/PGM

Vilhena/RO, 29 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.900/2024, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 18.500,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 1º / 03 / 24
Hora: 9h00
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##) em 01/03/2024 - 07:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298183. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 061/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.900, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 18.500,88 (dezoito mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMAS, para pagamento de reajuste do Contrato 052/2021, referente a Construção de Vestiário do CRECA (atualmente Centro de Convivência da Criança - CCC).

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 29 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/03/2024 - 07:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298184. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 061/24
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 6.900 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 18.500,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 18.500,88 (dezoito mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0824300721.187 – Construção de Vestiário no Creca

4490.51.00.00	15000000 Obras e Instalações	R$	18.500,88
TOTAL.....		R$	18.500,88

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0824400722.284 – Apoio ao Transporte Público

3390.39.00.00	15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	18.500,88
TOTAL.....		R$	18.500,88

Art. 3º Inclui a ação "Construção de Vestiário no Creca" no Programa "Assistência e Desenvolvimento Social" da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, n º 6.191/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.192/2023 – Revisão do PPA 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/03/2024 - 07:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298185. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 061/24
Folhas 05

Justificativa do Aditivo para execução através de Recurso Próprio

Objeto: Construção do Vestiário do CRECA
Processo Administrativo 0917/2021
Convênio 245/SEOSP/PGE/2020

Prezado Secretário:

Considerando as diversas tentativas junto à SEOSP para solicitação de uso do Saldo de Aplicação e Economia de Licitação;

Considerando que àquela Secretaria sempre retorna, um check list, com a consideração de como se o projeto modificado fosse um projeto novo, com exigências de documentações diversas, entendendo ser uma nova licitação;

Considerando que a obra está com uma evolução de 55%;

Considerando a necessidade de conclusão da obra para atendimento à SEMAS;

Apresento o presente Aditivo, a ser suportado pela SEMAS, através de Recurso Próprio (RP), para a entrega da Construção do Vestiário do CRECA, para atendimento aos usuários da piscina.

DA REVISÃO:

1. Nesta revisão, apresento os itens contratuais, que tiveram seus quantitativos iniciais aumentados, além das inserções de novos serviços, essenciais, para a realização desta obra;
2. Alguns itens contratuais serão desconsiderados, até a última medição, e, outros, terão seus quantitativos reduzidos, e, com isso, o saldo desses serviços que não serão executados, deverão ser devolvidos à SEOSP, quando da prestação de contas;
3. Apesar desta modificação ser através de Recurso Próprio, toda nova documentação será corrigida e anexada aos Autos, e, esta informação deverá ser encaminhada para a SEOSP, para que, quando da vistoria, e, até mesmo para o acompanhamento dos Fiscais, possam estar com a documentação correta para a devida fiscalização.

DOS ITENS QUE SERÃO DISTRATADOS AO FINAL:

1. Em função da revisão do projeto estrutural, os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, terão redução em seus quantitativos, e, portanto, até a última medição, esses serviços não serão e não poderão ser pagos e, consequentemente, distratados e devolvidos na prestação de contas;
2. Os quantitativos serão os valores apresentados no item a) abaixo, e serão desconsiderados de medição:

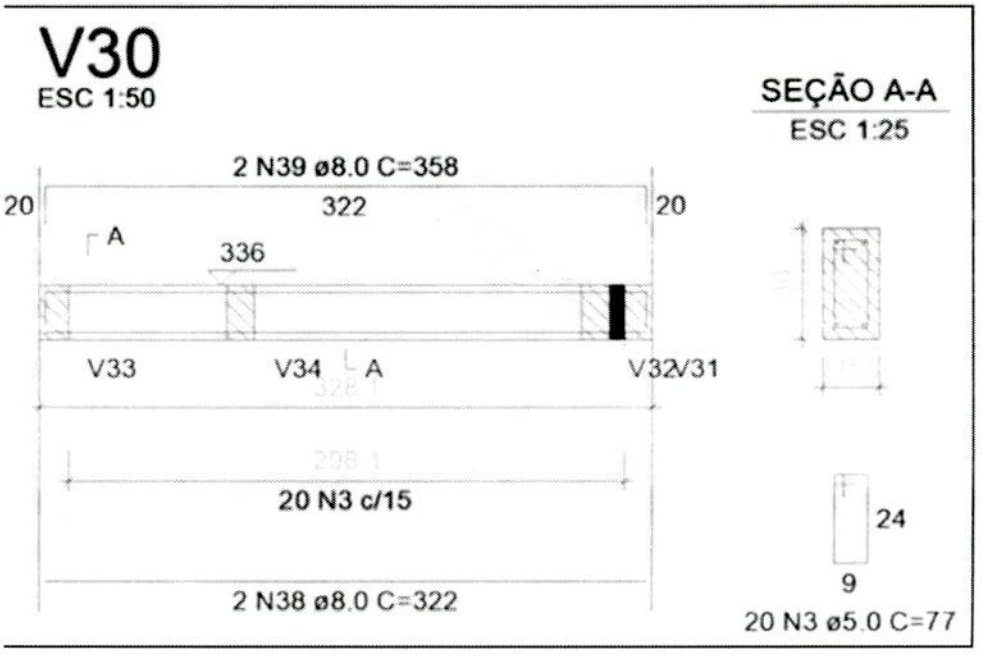
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 061/24
Folhas 06

Supressão de Vigas Área = Extensão x Altura ou Largura; Total = Σ Área x Fator

4.1 V30 e V35	Extensão	Altura	Largura	descrição			Area
Forma	2,98	0,30		extensão x Altura	Lado		0,89
	2,98	0,30		extensão x Altura	Lado		0,89
	2,98		0,15	extensão x largura	Fundo		0,45
Kg = Extensão x Quant x Kg/m; Total Kg = Σ Kg x Fator					Fator	2	**4,46**
4.2 Armação CA-50	N	Diam	Extensão	Quant	Kg/m		Kg
V30 e V35	39	8	3,58	2	0,395		2,83
V30 e V35	38	8	3,22	2	0,395		2,54
Kg = Extensão x Quant x Kg/m; Total Kg = Σ Kg x Fator					Fator	2	**10,74**
4.3 Armação CA-60	N	Diam	Extensão	Quant	Kg/m		Kg
V30 e V35	3	5	0,77	24	0,154		2,85
Volume = Extensão x Laqrgura x Altura; Total Volume = Σ Volume x Fator					Fator	2	**5,70**
4.4 Concreto	Extensão	Largura	Altura				Volume
V30 e V35	14,91	0,15	0,30				0,67
					Fator	2	**1,34**

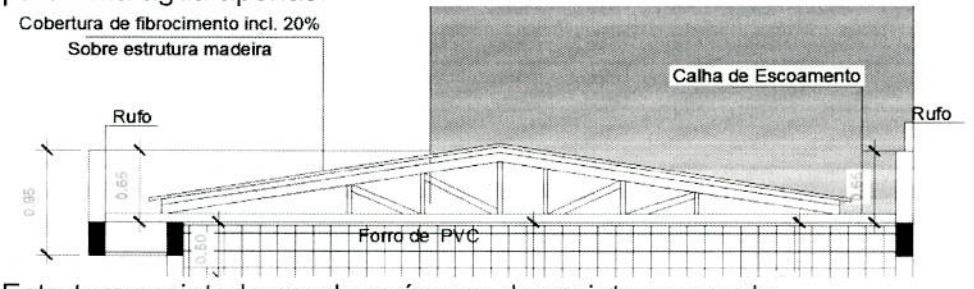
O fator 2 utilizado, é em função de que a Viga 30 e a Viga 35 foram suprimidas, e, ambas possuem as mesmas características.

a.



b.

4. Da mesma forma, o item 5.2 necessita ser desconsiderado e não medido, e, ser absorvido, pois a Fiscalização autorizou a modificação da cobertura de 2 águas para uma água apenas:

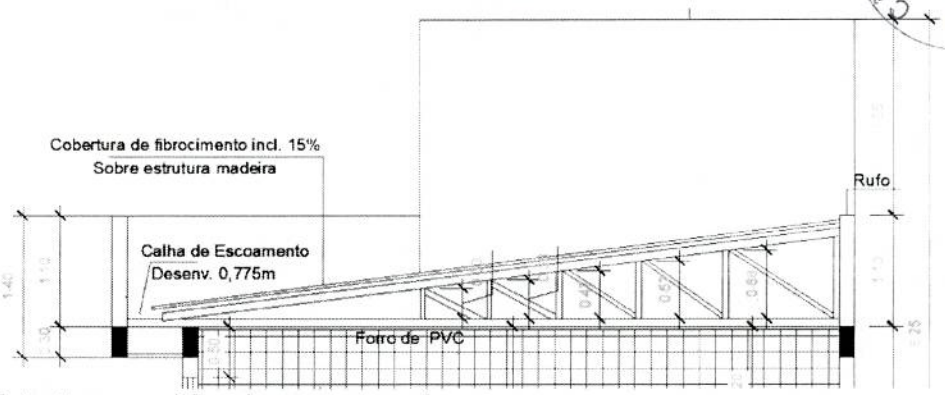


a.

b. Estrutura projetada em duas águas, do projeto aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 061/24
Folhas 07

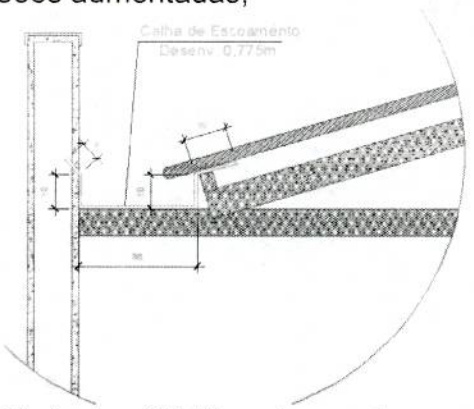
c.



d. Estrutura modificada para uma água.
e. Com isso, o item a) foi desconsiderado de medição e, considerado um novo item c), que será executado por RP, que está especificado na relação de Serviços Aditados, identificado com A.01.
f. A execução em uma queda única, direcionada para a frente da construção, facilita a captação das águas pluviais. Visto que a edificação e colada na divisa do lote, o formato do telhado em duas águas, seria mais prejudicial a captação. Desta forma, manteve-se a mesma área, com a aplicação de técnica mais favorável.

5. Com a alteração da queda do telhado para formato de 1 água, a quantidade de calhas foi reduzida a metade, e, a calha frontal que se manteve, teve suas dimensões aumentadas;

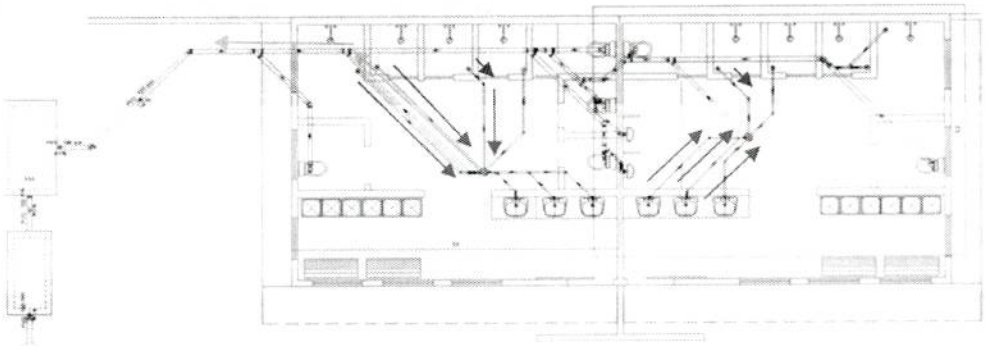
a.



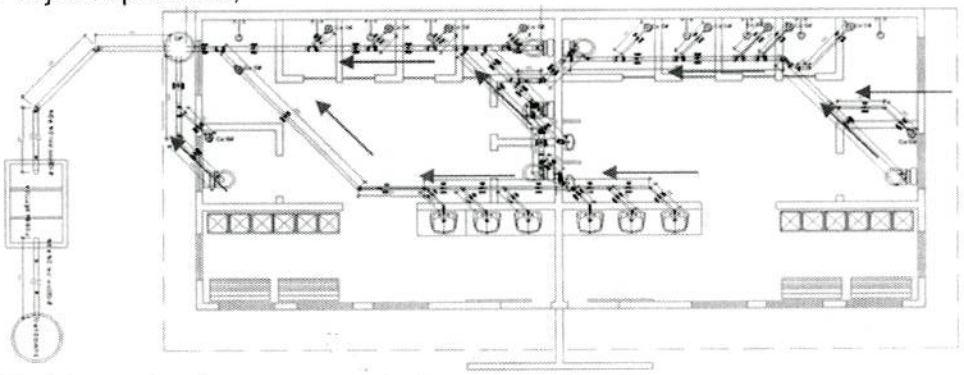
b. Portanto, 34,50m do serviço contratado, também não será medido, sendo criada uma composição para atender ao novo formato da calha, conforme item acima;
c. Com a nova composição A.02, teremos 21,42m de nova calha.

6. Houve mudança no projeto hidráulico e no sanitário, que resultaram na redução de quantidades dos itens 12.1, 12.3, 12.4, 12.6 e 12.8, estas reduções, caem na mesma situação desses serviços não serem medidos, com devolução ao final.
   a. Mesmo com a modificação e redução, o atendimento à técnica foi mantido, pois, percebeu-se que houve excesso no desenvolvimento das instalações, e, portanto, sua alteração para a realidade, não gerou prejuízos;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 061/24
Folhas 08



b.
c. Projeto aprovado;



d.
e. Projeto revisado.
f. Com a revisão, alguns itens necessitaram de acréscimos: 12.2 e o 12.5, que podem ser localizados na planilha de aditivos, na mesma numeração.

DOS ITENS NOVOS ADITADOS

1. Os itens listados em planilha como ADITADOS, foram chamados de novos, por não terem sido previstos na planilha inicial, apesar de serem, apenas, modificativos dos itens contratados:
    a. O item A.01 substituiu o item 8.2, em função do formato da cobertura, antes ser de 2 águas, e, passou para 1 água, ao valor de **R$9.164,16**;
    b. O item A.02 substituiu o item 5.7, que antes atendia a dois lados da cobertura, totalizando 34,50m e passou para 21,42m, sendo alterado, também o seu desenvolvimento, passou a ser de 77,50cm, ao invés de 33cm, ao valor de **R$1.713,39**;
    c. O acréscimo desses dois itens, considera a necessidade de utilização de Recurso Próprio, ao valor de **R$10.877,55 (A)**;

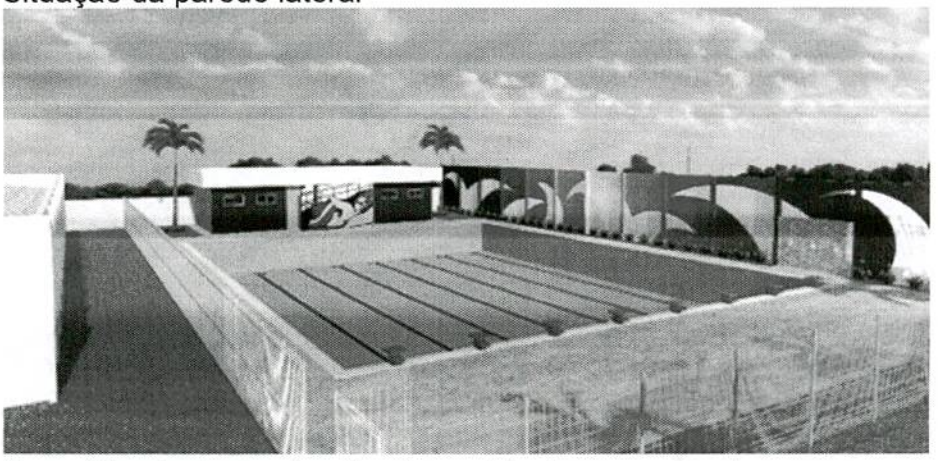
DOS ITENS CONTRATUAIS AUMENTADOS

1. Como citado anteriormente, os itens contratuais que necessitaram e necessitam de acréscimos são:
    a. 8.1- Chapisco, 8.3- Massa única, 16.1- Selador e 16.2- Tinta:
        i. Os acréscimos desses itens são para melhorias no muro lateral, que atualmente encontra-se apenas no tijolo, e, é sugestiva a execução de chapisco, reboco, massa e pintura, para melhor humanização do ambiente, conforme imagens abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 061/24
Folhas 09

ii. 

iii. Situação da parede lateral

iv. 

v. Sugestão de humanização do ambiente, que envolve o muro lateral, e, a parede de frente dos sanitários;

vi. Este acréscimo seriam:
   1. R$899,40 – chapisco;
   2. R$3.595,85 – massa única;
   3. R$355,17 – selador, e
   4. R$2.415,49 – pintura
   5. Totalizando: **R$7.265,91 (B)**.

vii. Por esses itens serem sugestivos, fica à critério do Secretário, sua execução ou não, por eles não serem impeditivos de finalização da obra, apenas para a harmonia do ambiente.

b. 12.2 Tubo 50mm e 12.5 Ralo sifonado
   i. Com a revisão do projeto sanitário, houve a necessidade de acréscimo a esses itens contratados, em:
      1. R$321,86 – Tubo 50mm;
      2. R$35,56 – Ralo sifonado
      3. Totalizando – **R$357,42 (C)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 062/24
Folhas 10

c. Com isso, havendo o interesse de execução dos itens **(A)**, **(B)** e **(C)** destacados acima, temos um total de Recurso Próprio de:
   i. (A) R$10.877,55
   ii. (B) R$7.265,91
   iii. (C) R$357,42
   iv. Total R$18.500,88
d. Se não houver o interesse de execução do item (B), teremos um total de Recurso Próprio de:
   i. (A) R$10.877,55
   ii. (C) R$357,42
   iii. Total R$11.234,97
e. Saliento que, os cálculos do item **(A)** e **(C)** acima, são necessários, pois, já foram autorizados pela Fiscalização da Obra, as suas alterações, e, consequentemente sua execução, enquanto os cálculos do item **(B)**, ficam critério do Secretário executar ou não, já que não foram executados,

Certos de podermos contar com a celeridade da análise desta justificativa e seu prosseguimento, fico à disposição para quaisquer informações que sejam necessárias para o seguimento do pleito, ao tempo que aguardo vossa manifestação.

Vilhena/RO, 25 de janeiro de 2024.

Eduardo Fernando da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal da Obra
Assinado eletronicamente